



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005091-63.2020.6.13.8000
Contrato nº 055/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A A A AMBIENTAL – TECNOBIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a empresa **A A A AMBIENTAL – TECNOBIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, CNPJ nº 08.306.138/0001-25, com sede em Contagem/MG, na rua Rio Paraná, nº 118, sala 01-02, Bairro Parque Riacho das Pedras, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Paulo Henrique Neves da Silva, Carteira de Identidade nº MG-8.563.252, expedida por SSP/MG, CPF nº 051.246.906-74, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de atualização de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), já aprovado pela autoridade estadual competente, visando contemplar modificações arquitetônicas que foram realizadas em alguns compartimentos do pavimento térreo da edificação ocupada pelo Edifício ANEXO I do CONTRATANTE, localizada no município de Belo Horizonte, MG, à Avenida Prudente de Moraes nº 320, Bairro Cidade Jardim, nos termos do anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar todos os serviços na forma determinada nas especificações técnicas deste contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE;

II. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização do CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários ao andamento dos serviços;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-MG, ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/BR;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

VIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer todas as instruções e informações que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, bem como os projetos constantes do ANEXO I do Termo de Referência, na forma de arquivos digitais em extensão DWG (AUTOCAD®, da AUTODESK);

II. Emitir e enviar para a CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviços;

III. Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Termo de Recebimento Definitivo do serviço executado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão do serviço;

IV. Promover o acesso da CONTRATADA aos locais da intervenção;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados e concluídos observando-se os seguintes prazos:

- **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da competente Ordem de Início de Serviços com a necessária autorização. Tal ordem deverá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da ART/RRT por parte da CONTRATADA;
- **CONCLUSÃO:** a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a realização de todos os serviços técnicos aqui especificados, contados do recebimento da competente Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Será emitido **Termo de Recebimento Definitivo** pela FISCALIZAÇÃO, por ocasião da apresentação, pela CONTRATADA, do projeto aprovado pelo CBMMG, acompanhado da planilha orçamentária com quantitativos e preços, conforme explanado nos itens 1.4 e 2.3.2. do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela FISCALIZAÇÃO é de até 10 (dez) dias corridos contados da entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo: Ao CONTRATANTE é resguardado o direito de não aceitar serviços que não atendam aos requisitos das Especificações Técnicas, hipótese em que a CONTRATADA deverá reapresentar o produto no prazo a ser assinalado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 1.714,88 (mil setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, **juntamente com documento comprobatório da efetiva aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 25 (vinte e cinco) de junho de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE001686, em 15 de junho de 2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

Paulo Henrique Neves da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MG 228040/D
Biólogo e Gestor Ambiental
CRBio - 49524/04-D

A A A AMBIENTAL – TECNOBIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Paulo Henrique Neves da Silva
Sócio

08 306 138/0001-251

A A A AMBIENTAL - TecnoBio Comércio de Equipamentos e Segurança do Trabalho Ltda. - ME

Rua Rio Paraná, n.º 118 - Sala 0

B. Pq. Riacho das Pedras - CEP 32280-100

ANEXO

CONTAGEM - MG

1 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA terá como escopo o desenvolvimento das seguintes atividades:

1.1 - Conferência, inspeção *in loco*, e revisão completa do projeto arquitetônico do pavimento térreo da edificação, aferindo a sua fiel e perfeita compatibilidade com a realidade construída local, corrigindo as informações arquitetônicas ora existentes.

1.2 - Elaboração de novas pranchas do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), visando atualização e substituição do projeto já oficialmente aprovado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG) na plataforma disponibilizada na internet denominada **INFOSCIP**, sob número **2019011529**, com correspondente assunção de responsabilidade técnica, contemplando toda a área construída da citada edificação, em atendimento às normas legais e administrativas pertinentes ao assunto, a saber: LEI ESTADUAL nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, e INSTRUÇÕES TÉCNICAS expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG.

A apresentação do projeto a ser elaborado deverá seguir as condições seguintes:

a) Entrega de arquivo digital e de uma via do projeto em plotagem de papel sulfite, dentro do prazo estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

b) Os desenhos que comporão os projetos de PPCIP deverão ser produzidos em arquivo com extensão "dwg". A escala a ser utilizada na representação geral não deve ser inferior a 1/50, para plantas, cortes e fachadas e 1/100 para os demais, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas correlatas. Os detalhes executivos terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo, não podendo ser inferiores a 1/25.

c) Os desenhos referentes aos projetos deverão ser entregues perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT, em papel sulfite, em formato padrão ABNT, com carimbo que contenha, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do objeto representado;
- Razão social da CONTRATADA;
- Nome por extenso do CONTRATANTE e seu CNPJ: 05.940.740/0001-21;
- Nome do responsável técnico pelo projeto e sua assinatura, qualificação e dados do registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente digitalizado em arquivo com extensão "dwg";
- Data de elaboração do projeto.

d) A CONTRATADA deverá fornecer cópia em mídia digital (CD-R ou envio para e-mail institucional do fiscal designado) dos arquivos gerados para a produção de todas as pranchas (extensão .dwg), textos (extensão .doc) e planilhas (extensão .xls), produzidos nas diversas etapas do trabalho.

e) Todos os textos e planilhas que integrarem a produção da CONTRATADA deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s), com indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA ou CAU/BR e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

f) Poderá ser solicitado à CONTRATADA, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, a correção de desenhos e plantas gerados, se ficar constatada alguma imperfeição.

1.3 - Levantamento, organização e encaminhamento do projeto e dos demais documentos necessários à unidade competente do CBMMG, até a sua efetiva aprovação por aquela corporação militar.

1.4 - Conferência e adequação da planilha orçamentária já elaborada para a execução do PPCIP aprovado, a qual será oportunamente apresentada à CONTRATADA, visando verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou modificações, em face das modificações a serem executadas no novo projeto de PPCIP a ser elaborado.

2 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 - ÁREA DE INTERVENÇÃO

Será objeto da intervenção prevista neste instrumento apenas o pavimento térreo da edificação mencionada na Cláusula Primeira, o qual possui área construída de 1268,36m². Entretanto, conforme item 8.3 da norma técnica IT-01, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o projeto a ser reapresentado para exame deverá contemplar a totalidade do imóvel (área total construída de 5187,82 m²), conforme detalhado no item 2.2.1.2, a seguir.

2.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 - As atividades técnicas a cargo da CONTRATADA deverão obedecer ao previsto no item C.6 do ANEXO C da INSTRUÇÃO TÉCNICA 01, IT-01, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), conforme os seguintes procedimentos:

2.2.1.1 - A solicitação de atualização de PSCIP digital ocorrerá pelo Portal da Prevenção do CBMMG na *internet*. No caso do CONTRATANTE, a geração automática da TSP, TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA, será substituída pela apresentação de **Ofício** solicitando isenção do pagamento, por se tratar de imóvel ocupado por órgão público. Após o deferimento dessa isenção, o responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer à unidade do CBMMG responsável pela área, de posse dos documentos comprobatórios da atualização solicitada.

2.2.1.2 - Aplicar-se-á, na aprovação do projeto pretendido junto ao CBMMG, a hipótese apresentada no item 8.3.1 da IT-01, nos seguintes termos: "**a substituição parcial de PSCIP ocorre quando há modificação de projeto aprovado decorrente de alteração que implique substituição de parte das plantas.**" Neste caso, o número do **PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico)** com substituição parcial deverá continuar o mesmo, qual seja, **2019011529**. A prancha substituta deverá contemplar todas as plantas previstas na prancha onde se encontrava a planta substituída, de forma a evitar seu fracionamento.

2.2.2 - Conforme o item 8 da INSTRUÇÃO TÉCNICA IT-01, quando houver modificação de projeto por outro responsável técnico e consequente substituição de responsável técnico, hipótese em que a empresa a ser CONTRATADA não for a mesma que elaborou o projeto aprovado de nº **2019011529**, deverá ser juntada, ao processo ao ser submetido ao CBMMG, uma DECLARAÇÃO constando os dados e assinatura do profissional substituto.

2.2.3 - O projeto de arquitetura e o projeto de PPCIP aprovado, ambos disponibilizados no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA, contêm todas as plantas da edificação e constitui a base a partir da qual será elaborado o novo projeto de PPCIP, mediante complementação dos elementos arquitetônicos, a cargo da CONTRATADA, conforme explanado no item 1.1.

2.2.4 - A porção da edificação objeto desta contratação destina-se às seguintes atividades das Secretarias do CONTRATANTE: estacionamento de veículos, portaria, guarita, agências bancárias, vestiários, depósitos de lixo reciclável e lixo infectante (proveniente de consultórios médico e odontológico), instalações sanitárias de uso coletivo, salas de expediente e espaços multiuso.

2.2.5 - A edificação em tela é "existente", já recebeu baixa de construção concedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e não existe qualquer projeto ou previsão de acréscimo de área construída.

2.2.6 - Para fins de projeto, a edificação deverá ser enquadrada na tipologia de Ocupação/Use denominada SERVIÇO PROFISSIONAL, Grupo D, Divisão D1, Descrição "Repartições Públicas".

2.2.7 - A especificação de extintores de incêndio deverá privilegiar, sempre que tecnicamente possível, o extintor do tipo pó ABC.

2.3 - PROJETOS E PLANILHAS A SEREM DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA

2.3.1 - O projeto arquitetônico da edificação em arquivo digital produzido em AUTOCAD®(extensão.dwg), assim como o projeto de PPCIP já aprovado sob número **2019011529**, consoante disposto no item 1.1 acima, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, devendo ser solicitado à Seção de Projetos do CONTRATANTE, por meio de envio de mensagem de correio eletrônico aos cuidados do servidor Rubens Levy Francisco, engenheiro da SEÇÃO DE PROJETOS, para o seguinte endereço: sepro@tre-mg.jus.br.

2.3.2 - Juntamente com os projetos acima especificados, será encaminhada a planilha orçamentária com quantitativos e preços, referente à implantação do projeto que ora já se encontra aprovado, para que sejam feitos os devidos ajustes que se mostrarem necessários, em face do novo projeto a ser elaborado para o pavimento térreo da edificação.

2.4 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

2.4.1 - A elaboração do projeto obedecerá aos seguintes diplomas normativos: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG; Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT, INMETRO e equivalentes; Normas internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e do CAU/BR.

2.4.2 - Para cada norma referente às diversas atividades técnicas envolvidas, fica estabelecido que devam ser utilizadas aquelas que estejam atualmente em vigência e que melhor se apliquem ao caso.

2.5 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), relativo aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato. Somente após a apresentação da ART/RRT é que será emitida pela fiscalização a Ordem de Início dos Serviços.

3 - FISCALIZAÇÃO

3.1 - A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da lei.

3.2 - As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

3.3 - A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

3.4 - Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

3.5 - Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá colaborar, em tudo que dependa dela, com os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive as que se referem aos imprevistos e casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 22/06/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FREIRE BRANDÃO**, Testemunha, em 22/06/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 23/06/2020, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756258** e o código CRC **1B7CBD42**.



0005091-63.2020.6.13.8000

0756258v7

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.